



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP
- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

EDITAL PADRÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 62.100/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90004/SMPED/2025

PROCESSO: 6065.2025/0000041-7

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de sistema de PABX com DDR, serviço de instalação, gerenciamento e manutenção atendendo as normas de ANATEL/UIT-T para o 1º Centro Municipal para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (Centro TEA), localizado na Avenida Santos Dumont n.1318, Santana, São Paulo/SP - CEP 02012-010, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras> - UASG 925127 - Secretaria da Pessoa com Deficiência.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10 horas do dia 26/02/2025.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

MODO DE DISPUTA: ABERTA.

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP
- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

- 1** Embasamento Legal;
- 2** Objeto;
- 3** Condições de participação;
- 4** Acesso às informações;
- 5** Impugnação do Edital;
- 6** Apresentação de Propostas e Preços;
- 7** Abertura da Sessão e Classificação Inicial da Proposta de Preços;
- 8** Etapa de Lances;
- 9** Modo de disputa aberto;
- 10** Julgamento;
- 11** Habilitação;
- 12** Fase Recursal;
- 13** Adjudicação e Homologação;
- 14** Preços e Dotação;
- 15** Condições do ajuste e garantias para contratar;
- 16** Prazo para início da prestação dos serviços e condições;
- 17** Condições de recebimento e pagamento;
- 18** Disposições Finais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP
- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

II ANEXOS

ANEXO I: Minuta do Contrato

ANEXO II: Termo de Referência (TR) - Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

Apêndice do Anexo II: Estudo Técnico Preliminar (ETP)

ANEXO III: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO IV: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

ANEXO V: Modelo de Declarações

ANEXO VI: Critérios para Análise Econômico-Financeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP
- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED**, situada na Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar – Bairro Centro – São Paulo / SP, CEP 01009-905, São Paulo, Capital, CEP 01009-905, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de menor preço, objetivando a locação de sistema de PABX, conforme condições descrita(s) na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site <https://www.gov.br/compras> - UASG nº 925127 – Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência –SMPED, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **10 horas do dia 26/02/2025**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio – Busca em Negócios.

1 EMBASAMENTO LEGAL

1.1 O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2 OBJETO

2.1 O presente pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada em locação de sistema de PABX com DDR, serviço de instalação, gerenciamento e manutenção atendendo as normas de ANATEL/UIT-T para o 1º Centro Municipal para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (Centro TEA), localizado na Avenida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

Santos Dumont n.1318, Santana, São Paulo/SP - CEP 02012-010, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II.

- 2.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:

- a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil;
- a.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.
- b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- c) **não** estejam sob processo de falência;
- c.1 É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- d) **não** estejam constituídas em forma de consórcio, conforme justificativa apresentada no item 8 do ETP - Estudo Técnico Preliminar (apêndice do Termo de Referência);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

f) **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

f1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

f2) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f3) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

f.4.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

f5) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

f6) Não poderão participar sociedades cooperativas, ainda que o objeto licitado ou contratado se enquadre na atividade direta e específica para a qual foi constituída, conforme artigos 9º e 10 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, tendo em vista tratar-se de locação de equipamento (PABX).

Equipamento: conjunto de objetos ou instalações necessário para o exercício de uma atividade ou de uma função "equipamento", in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2025, <https://dicionario.priberam.org/equipamento>.

3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

3.2.1.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.3 Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4 A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico: smpedcopel@prefeitura.sp.gov.br com cópia para claudiacolombo@prefeitura.sp.gov.br. Deverá constar no Assunto – “Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico 90004/SMPED/2025 – Serviços de PABX – CENTRO TEA”.

4.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, smpedcopel@prefeitura.sp.gov.br com cópia para claudiacolombo@prefeitura.sp.gov.br. Devendo constar no Assunto – “Impugnação do Edital - Pregão Eletrônico 90004/SMPED/2025 – Serviços de PABX – CENTRO TEA”, em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a)** do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b)** do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante;

5.2 Caberá ao pregoeiro ou agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4 A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

5.5 Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

5.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, com o **VALOR DO PREÇO TOTAL (24 meses)**, com duas casas decimais, evitando valores com infinitas casas decimais após a vírgula nos valores, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

6.2 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

6.4 A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.5 A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.6 Os preços ofertados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

6.6.1 A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, de acordo com o formulário que segue como Anexo III deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com o respectivo cargo da licitante.

6.6.3 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3 Serão desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b)** que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, permita a sua identificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

- 7.4** A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 7.5** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 7.6** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8 ETAPA DE LANCES

- 8.1** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- 8.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 8.3** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.4** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 8.5** O Pregoeiro ou agente de contratação, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, conforme § 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30/09/2022.
- 8.5.1** Eventual exclusão da proposta do licitante, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa, de acordo com o estabelecido § 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30/09/2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

- 8.6** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.7** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.8** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.9** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 8.9.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 8.9.2** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada, poderá apresentar proposta de preço inferior



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

- 8.9.3** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada, não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 8.9.4** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.10** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 8.11** Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.
- 8.12** Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.
- 8.13** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

8.14 O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir de solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

8.15 Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 MODO DE DISPUTA ABERTO

9.1 No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

9.1.1 A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.

9.1.2 Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.1.3 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

10 JULGAMENTO

10.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO TOTAL (24 MESES)**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

- 10.3** É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.8, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.
- 10.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 10.5** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.
- 10.6** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação, desde que se limite a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.
- 10.7** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo III, com o valor do preço final alcançado.
- 10.8** O Pregoeiro deverá verificar como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

- 10.9** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 10.10** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 10.11** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 10.12** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11 HABILITAÇÃO

- 11.1** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 11.2** A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no [SICAF](#).
- 11.2.1** Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

- 11.2.2.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.6.8 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.
- 11.2.3** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.
- 11.3** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 11.4** Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.
- 11.5** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:
- 11.5.1 Habilitação jurídica:**
- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
 - b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
 - c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais; <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- e) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo e da certidão de negativa de débitos tributário não inscritos, que podem ser emitidas, respectivamente, através dos links <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

e <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>.

- f) Sistema Integrado de Informações Sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços; http://www.sintegra.gov.br/new_bv.html
- g) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS); <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- h) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, CNDT; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- i) Certidão de Regularidade referente aos débitos relativos a tributos municipais da Prefeitura Municipal de São Paulo – CTM https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx e, se diverso, de seu município sede;
- j) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Mobiliários (CCM); <https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F>

11.5.2.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.5.3 Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica** em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;
- a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

- b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b.1)** Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;
- b.2)** Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- b.2.1)** Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- b.2.2)** As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;
- b.2.3)** Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

- b.3)** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no ANEXO VI será considerada inabilitada.

11.5.4 Qualificação técnica:

- a)** Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante;

- a.1)** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

11.5.5 Outros Documentos:

- a)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c)** Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;

- d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

11.5.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO V do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.6 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade;

11.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do signatário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

- 11.6.3** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio;
- 11.6.4** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.6.4.1** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos;
- 11.6.4.2** Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 11.6.5** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feito por tradutor público juramentado.
- 11.6.6** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 11.6.7** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 11.6.8** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:
- a) CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

- b) CEIS - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- c) E-Sanções - Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx;
- d) APENADAS PMSP - Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;
- e) TCE - Relação de Apenados do TCE/SP, disponível no endereço eletrônico; <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>
- f) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico; <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;
- g) CADICON - Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União; <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>
- h) CADIN - Cadastro Informativo Municipal – da Prefeitura de São Paulo; http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.asp

h.1) A existência de registro no CADIN MUNICIPAL impede os órgãos e entidades da Administração Municipal realizar a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros, não sendo impedimento para habilitação.

11.6.8.1 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.6.8.2 Além dos documentos relacionados em subitem “a” à “g” do item 11.6.8, será consultado dos sócios majoritários no endereço eletrônico do SICAF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

a) Dirigentes – Empresas do CPF Dirigente;

b) Quadro e Participação Societária – Participação de Sócio / Administrador PJ.

11.7 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.7.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.7.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

11.7.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.7.3 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, por meio do sistema.

11.7.4 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

- 11.7.5** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12 FASE RECURSAL

- 12.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

- 12.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

- 12.3** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

- 12.4** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 12.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

- 12.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 03 (três) dias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

- 12.7** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

- 14.1** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 14.2** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 14.3** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 14.3.1** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

14.3.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 14.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.4 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

14.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

14.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detalhada análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.8 Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº 36.10.14.242.3006.5.407.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente.

15 CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo I deste Edital.

15.2. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

15.2.1 Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

- 15.2.2** A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 15.2.3** Os documentos mencionados nesta cláusula poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico, desde que seja possível comprovar sua veracidade, nos Portais correspondentes, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.
- 15.3** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária, sob pena de decadência do direito à contratação, e aplicação da penalidade descrita no Item 18.2 deste edital.
- 15.3.1** O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 15.3.2** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 15.3** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

15.3.1 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

15.3.2 O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos:

a) Compras.gov.br

b) [Diário Oficial Cidade de São Paulo](#) – Busca em Negócios.

15.3.3 Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

15.4 A CONTRATADA

a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

b) deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

15.5 Não será exigida garantia para a celebração deste contrato.

16 PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

16.1 A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo I) ou, por meio de Ordem de Início dos Serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

- 16.1.1** O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no locais e horário discriminados no Anexo III deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.
- 16.1.2** O prazo de execução do contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início da execução, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo I deste Edital.
- 16.3.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 16.3.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 16.3.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 16.3.4** Não obstante o prazo estipulado no **subitem 16.1.2**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

16.4 A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

16.5 Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

17 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1 As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I deste Edital.

17.2 Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal 62.100/22, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

18 PENALIDADES

18.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

18.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

18.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

18.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 18.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

18.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

18.4.1 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste anual, por inexecução total do objeto, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

18.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste anual, por inexecução parcial do objeto, além da possibilidade de aplicação da pena



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

18.4.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

18.4.4 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor anual contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada e a pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos, de acordo com item 18.2.b.

18.4.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

18.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – CAF, localizada na Rua Líbero Badaró, 425 – 32º andar – Centro SP – CEP 01009-905 e protocolizado nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 09h às 16 horas.

18.6 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

18.7 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

18.8 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.9 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.4.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

- 19.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 19.7** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 19.8** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 19.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 19.10** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 19.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 19.12** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

- 19.13** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 19.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.
- 19.15** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 19.16** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 19.17** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no [Diário Oficial da Cidade de São Paulo](#), bem como no [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP](#) (Palavra Chave: 925127).
- 19.18** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 19.19** O Edital e seus anexos estão disponíveis no [Diário Oficial da Cidade de São Paulo](#), bem como no [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP](#) (Palavra Chave: 925127).
- 19.20** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

- 19.21** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 19.22** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 19.23** Fica desde logo eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou do ajuste dele decorrente.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2025.

Pregoeira – Carla Renata Camargo Silva
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência
[Portaria de designação COPEL/SMPED nº 56 de 7 de agosto de 2024.](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP
- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ____/SMPED/2025

PROCESSO: 6065.2025/0000041-7

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/SMPED/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de sistema de PABX com DDR, serviço de instalação, gerenciamento e manutenção atendendo as normas de ANATEL/UIT-T para o 1º Centro Municipal para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (Centro TEA), localizado na Avenida Santos Dumont n.1318, Santana, São Paulo/SP - CEP 02012-010, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo - **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA: **XXX**

NOTA DE EMPENHO: **XX/2025**

Termo de Contrato que entre si celebram a
Prefeitura do Município de São Paulo, por
intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA**
PESSOA COM DEFICIÊNCIA, e a
empresa

A Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA,** neste ato representada pelo Sr. Flávio Adauto Fenólio, Chefe de Gabinete, nomeado pelo Título nº 152, de 26 de fevereiro de 2021, delegado através pela Portaria nº 02/SMPED-GAB, de 11 de janeiro de 2024, RF nº 747.481-4, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

empresa com sede na, nº,

Bairro: Cidade:, CEP:..... inscrita no Cadastro Nacional de

Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por

seu representante legal (qualificação completa), adiante

simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no

despacho juntado em documento Sei nº, do processo 6065.2025/0000041-7, têm

entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e

cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em locação de sistema de PABX com DDR, serviço de instalação, gerenciamento e manutenção atendendo as normas de ANATEL/UIT-T para o 1º Centro Municipal para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (Centro TEA), localizado na Avenida Santos Dumont n.1318, Santana, São Paulo/SP - CEP 02012-010, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada no Centro Municipal para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (Centro TEA), localizado na Avenida Santos Dumont n.1318, Santana, São Paulo/SP - CEP 02012-010.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1** O prazo de execução do contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da Ordem de Início, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.1.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1** O valor total estimado da presente contratação para o período de 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ (.....).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

4.2 O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ _____
(_____), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual	Valor 24 meses
01	Locação equipamento PABX	01			
02	Circuito de Ramais Analógicos com aparelho	70			
03	Circuito de Ramais Digitais com aparelho	30			
04	Mesa de telefonista	01			
05	Sistema de Atendimento Automático	01			
06	Placas de circuito E1 para 30 ramais	01			
07	Instalação e configuração do eq.PABX	01			
		VALOR TOTAL	R\$	R\$	R\$

4.3 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

- 4.4** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.5** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 4.6** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 4.7** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.8** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.8.1** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.8 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.9** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 4.10** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

- 4.11** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.12** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** São obrigações da CONTRATADA:
- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - d)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - e)** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à INSTALAÇÃO do equipamento, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

- f) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- h) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- i) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual, acompanhando a sua manutenção, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k) Ordenar a imediata substituição do equipamento, que não se apresentar em boas condições de operação ou estiver em desacordo com as especificações técnicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

- 6.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda (SF), nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

- 7.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12.
- 7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, o disposto no art 1º da Portaria 275/2024 e os documentos constantes em 11.5.2 do Edital do Pregão Eletrônico.
- 7.5** Para fins de pagamento a CONTRATANTE irá realizar a consulta do Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, observado o disposto na Lei 14.094 de 06 de dezembro de 2025.
- 7.6** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

- 7.8** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 7.9** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.11** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no item 7.4, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 8.7** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, para fins de pagamento.
- 9.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

- 9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 10.1.1** Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 10.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- 10.2.1** Pela recusa em retirar a ordem de início de serviços e a nota de empenho, bem como assinar o contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

- 10.2.2** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

- 10.2.3** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 30% (trinta por cento)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.5 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.6 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.7 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no subitem 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu término.

10.2.9 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

- 10.3** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 10.3.1** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.3.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.3.3** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

- 11.1** Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

- 12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: carlacamargo@prefeitura.sp.gov.br;

blobao@prefeitura.sp.gov.br

CONTRATADA:

- 12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

- 12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

- 12.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

- 12.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 12.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.5.2 do edital.

- 12.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls [REDACTED] e [REDACTED] do processo administrativo nº 6065.2025/0000041-7.

12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, ____ de _____ de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

Secretaria da Pessoa com Deficiência

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

RF:

Nome:

RF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP
- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na,
nº....., telefone/fax nºs....., e-
mail....., propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes
preços e condições:

Item	Descrição	QTD	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Total (24 meses)
01	Locação equipamento PABX	01			
02	Circuito de Ramais Analógicos com aparelho	70			
03	Circuito de Ramais Digitais com aparelho	30			
04	Mesa de telefonista	01			
05	Sistema de Atendimento Automático	01			
06	Placas de circuito E1 para 30 canais	01			
07	Instalação e configuração do equipamento PABX	01			
		VALOR TOTAL	R\$	R\$	R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

Preço mensal: R\$(.....)
(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso).

Preço Anual: R\$(.....)
(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso).

Preço Total (24 meses): R\$(.....)
(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso).

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. **Prazo de início da prestação dos serviços:** A contar da Ordem de Início a ser emitida pela Administração.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e , e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o equipamento de acordo com as especificações técnicas (Anexo II do Edital), respeitando as condições de embalagens e os requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA :(.....) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

(local do estabelecimento), de de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP
- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

Cargo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP
- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A
FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, (cargo/função) _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de _____ de 20...

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP
- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,
cargo/função _____ DECLARA:

1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);

5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 7) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8) que, em se tratando de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de de 2025

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP
- CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

ANEXO VI
CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
(BALANÇO PATRIMONIAL)

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais ao da realização do certame licitatório e dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG):} \quad \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 01$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC):} \quad \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 01$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (ISG):} \quad \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 01$$

(local do estabelecimento), de _____ de 2025.

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador).

Obs.: Preferencialmente assinado por contador habilitado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Coordenadoria de Administração e Finanças

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6065.2025/0000041-7

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Locação de sistema de PABX com DDR, serviço de instalação, gerenciamento e manutenção, atendendo as normas da ANATEL/UITT, para o 1º Centro Municipal para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (Centro TEA), localizado na Avenida Santos Dumont n.1318, Santana, São Paulo/SP - CEP 02012-010.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro meses) contados da Ordem de Início, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Locação de sistema de PABX com DDR, serviço de instalação, gerenciamento e manutenção, atendendo as normas da ANATEL/UITT, para o 1º Centro Municipal para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (Centro TEA), localizado na Avenida Santos Dumont n.1318, Santana, São Paulo/SP - CEP 02012-010.

4.2. Deverá abranger os seguintes itens: equipamento de PABX, circuito de ramais analógicos com aparelho, ramais digitais com aparelho, mesa de telefonista, sistema de atendimento automático, placas de circuito E1 para 30 (trinta) canais, além da instalação e da configuração do equipamento PABX:

TEM	DESCRIÇÃO	QTDD
01	Locação Equipamento de PABX	01
	Circuito de Ramais Analógicos com aparelho	70
	Circuito de Ramais Digitais com aparelho	30
	Mesa de telefonista	01
	Sistema de Atendimento Automático	01
	Placas de Circuito E1 para 30 canais	01
	Instalação e Configuração do Equipamento PABX	01

I - SISTEMA DE PABX - REQUISITOS MÍNIMOS:

Central de Comunicação de Voz Híbrida baseado em IP, constituída de equipamentos habilitados para atender a tecnologia de telefonia IP e TDM, em concordância com as normas da ANATEL para a especificação de Centrais Privadas de Comutação Telefônica.

- Software na versão mais atual;
- Possibilidade de entroncamento e ramais VoIP com protocolo SIP;
- Atendedor automático com no mínimo 2 (dois) canais;
- Equipamentos devem ser novos e estar em linha de produção;
- Sistema de alimentação composto por retificador e baterias seladas, sem manutenção ou estacionárias incorporado ou externo ao gabinete, ou NO-BREAK que permita a alimentação da Central em caso de falta de energia por 3 (três) horas na hora de maior movimento (HMM) na capacidade final;
- Conexão de telefones analógicos multi-frequenciais, com reconhecimento automático do modo de operação;
- Programação do sistema protegida contra a falta de energia elétrica;
- Bloqueio para ligações celulares, DDD (Discagem Direta a Distância) e DDI (Discagem Direta Internacional), através de programação específica;
- Bloqueio de chamadas a cobrar;

- Cadeado eletrônico;
- Rota de menor custo (“LCR – Least Cost Route”);
- O Sistema deve permitir facilidade de roteamento com supressão/inserção de dígitos;
- Possibilidade de envio da milhar do ramal DDR para a Central Telefônica através de sinalização MFC do link E1;
- Grupo de captura;
- Captura individual;
- Chefe-secretária;
- Conferência a 5;
- Consulta pendular;
- Grupo de busca;
- Música de espera padrão;
- Rechamada por não atendimento;
- Rechamada por Ocupação;
- Restrição de chamadas saintes;
- Siga-me;
- Transferência de chamadas;
- Serviço noturno;
- Discagem abreviada;
- Toques diferenciados para chamadas internas e externas;
- Identificação de chamadas entrantes para os ramais digitais e aparelho de telefonista;
- Equipamento compatível com sinalizações ISDN, RDSI e SIP.

II - APARELHOS DIGITAIS:

- Compatibilidade com a Central Telefônica ofertada
- Tele-alimentado com conexão com a central a 2 fios ou 4 fios;
- Visor em cristal líquido, com pelo menos 2 linhas e 20 caracteres cada, com apresentação de mensagens ao atendente em português; com indicação de data e hora, dois acessos para chamadas comuns e opção de terceira linha para consulta em transferências e conferências;
- Teclas para controle de volume;
- Tecla mute para desconexão do microfone;
- Tecla cancela;
- Mínimo de 4 teclas de funções programáveis pelo usuário;
- Campanha com no mínimo três níveis de volume e tom;
- Teclas de retenção, transferência e conferência;
- Função de viva-voz (“full duplex”);
- Função chefe-secretária;
- Manual de operação do aparelho, em português.

III - APARELHOS DE TELEFONISTA:

- Compatibilidade com a Central Telefônica ofertada;
- Conexão com a central a 2 fios ou 4 fios;
- Visor em cristal líquido, com pelo menos 5 linhas e 40 caracteres cada, com apresentação de mensagens ao atendente em português e apropriado para operação no modo de telefonista, com segmentação do display em 2 partes para encaminhamento apropriado dos chamadores;
- Mínimo de 4 teclas de funções programáveis;
- Campanha com no mínimo três níveis de volume e tom com dois toques diferenciados (chamadas internas e externas com toques distintos);
- Teclas de retenção, transferência e conferência;
- Conexão para fone de cabeça, com fornecimento de Head-set compatível;
- Manual de operação do aparelho, em português.

IV - APARELHOS ANALÓGICOS:

- Compatibilidade com a Central Telefônica ofertada;
- Tele-alimentado com conexão com a central a 2 fios ou 4 fios;
- Teclas para controle de volume;
- Tecla mute para desconexão do microfone;
- Campanha com no mínimo três níveis de volume e tom;
- Teclas de retenção, transferência
- Manual de operação do aparelho, em português.

LOCAÇÃO DOS APARELHOS E SUBSTITUIÇÕES:

Os equipamentos deverão ser entregues à contratante através de locação.

- Para os equipamentos PABX, aparelhos digitais e aparelho de telefonista deverão ser previstos a substituição dos equipamentos quando ocorrer a mudança da plataforma de comunicação da CONTRATADA ou outras evoluções tecnológicas que inviabilizem a utilização dos equipamentos em sua plenitude, mantendo no mínimo as características funcionais e operacionais descritas neste termo e sem alteração do número da linha e/ou ramal.
- Deve ser mantida a garantia dos equipamentos por todo o período de contrato.
- Todos os equipamentos e aparelhos fornecidos devem ser novos e homologados pela ANATEL.

ESTRUTURA DE ATENDIMENTO:

- Estrutura de Pós-Venda para atendimento técnico: horário comercial 8 horas x 05 dias da semana para as Unidades Administrativas em geral, e 24 horas x 7 dias da semana para as Unidades de atendimento à população ou utilidade pública.
- Atendimento administrativo-operacional incluindo a manutenção, ativação e desativação de linhas e apoio na programação e solução de falhas relacionadas aos equipamentos locados.
- Suporte telefônico gratuito para usuários via call center, gratuito, mantido e gerenciado pela CONTRATADA.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- A manutenção técnica para soluções de falhas, recuperação do sistema, deverá ter providência imediata e prazo para restabelecimento de no máximo 08 (oito) horas, contados a partir da solicitação.
- Prestar assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos, sem ônus para a CONTRATADA, durante a vigência do contrato, incluindo visita técnica, substituição de peças, transporte e outras providências pertinentes à continuidade da prestação.
- Com exceção dos serviços de manutenção, as alterações na configuração de ramais liberados para o contratante e demais configurações de telefonia.
- Os chamados deverão contemplar atividades de ativação, desativação, configuração de periféricos ou componentes ativos (ramais), sendo que cada atividade dessas será contabilizada como uma atividade de chamado.
- A contratada também será responsável pela manutenção de equipamentos e componentes incluídos nos serviços deste contrato, inclusive aqueles cuja manutenção tenha que ocorrer no local onde estão instalados, como conectores e outros itens instalados visando o fornecimento dos serviços contratados.
- Na hipótese de perda, roubo ou incêndio do aparelho ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, a CONTRATANTE se responsabilizará:
 - a) Pelo reembolso do valor de mercado do aparelho locado ou similar, ou pelo custo de reparo (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência;
 - b) O valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE em pelo menos três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores.
- A contratada deverá providenciar a reposição do aparelho em até 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação da ocorrência, ou da emissão de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada.
- Os aparelhos que apresentarem defeitos não decorrentes do mau uso serão substituídos pela CONTRATADA no prazo de 5 dias corridos.
- Os aparelhos em manutenção devem ser consertados, preferencialmente, em até 30 (trinta) dias a contar do seu recolhimento, período no qual a contratada deve instalar, imediatamente outro aparelho de forma a não gerar interrupção do serviço.
- Se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE;
- Não haverá limite de substituição de aparelhos com defeitos não decorrentes do mau uso e intempéries climáticas;
- Em qualquer caso de substituição de aparelhos que não se enquadre no especificado nos itens anteriores, o custo será arcado pela CONTRATANTE.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- SUSTENTABILIDADE:

- Adotar as práticas de sustentabilidade previstas no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis CGU/AGU www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf](http://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf);
- A contratada deve ainda efetuar o descarte de peças e materiais, que porventura utilizar, em observância à política de responsabilidade socioambiental, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao [Decreto nº 10936/2022](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2022/_decreto/Decreto%2010936-2022.htm).

- SUBCONTRATAÇÃO: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

- VISTORIA DO LOCAL PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE PABX: A Proponente poderá vistoriar as instalações onde será instalado o sistema de PABX, antes de apresentar sua proposta.

A empresa deverá indicar representante para agendar vistoria ao local. As vistorias serão agendadas com o Sr. Benjamim Lobão, através dos telefones 3913 4060 / 9 6445 5613, de 2ª a 6ª feira, das 09h às 16h, com o objetivo de identificar-se das condições do local, a fim de assumir responsabilidades futuras, com referência às condições existentes, bem como das futuras proposições. Após a visita técnica, será fornecido atestado de vistoria.

- GARANTIA:

- A garantia dos equipamentos será estendida por todo o período de fornecimento, devendo ocorrer a substituição dos equipamentos caso e quando necessário.
- Os equipamentos com defeito ou mau funcionamento, deverão ser retirados pela CONTRATADA que deverá substituí-los para efetuar o seu reparo, de forma a manter ativo o parque de equipamentos fornecidos.
- Caso necessário o envio do equipamento a outro local para reparo, os custos correrão por conta da CONTRATADA.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. INÍCIO: conforme data estabelecida na ORDEM DE INÍCIO:

- A instalação deverá ocorrer em até 07 (sete) dias corridos contados da Ordem de Início, salvo em caso de necessidade comprovada de realização de obras civis pela CONTRATANTE, caso em que o prazo será iniciado após a conclusão desta.

6.2. LOCAL: Centro Municipal para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (Centro TEA), localizado na Avenida Santos Dumont n.1318, Santana, São Paulo/SP - CEP 02012-010 .

6.3. INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO:

- Os serviços deverão ser executados nas condições previstas neste Termo de Referência e na Minuta do Contrato.
- A CONTRATADA deverá providenciar toda infra-estrutura necessária à instalação do equipamento contratado, tais como circuitos elétricos e aterramento de acordo com normas e/ou recomendações do fabricante do equipamento, e outros requisitos necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.
- Através de relatório de vistoria, a CONTRATADA deverá informar a necessidade de realização de obras de infra-estrutura, de responsabilidade da CONTRATANTE, após a realização prévia de vistoria técnica da unidade.
- O relatório de vistoria deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED e fará parte integrante do processo de contratação.
- A CONTRATANTE tem 10 (dez) dias úteis para dar o aceite da instalação do equipamento.
- Para instalação e ativação do sistema de PABX, a CONTRATADA deverá agendar previamente com o Sr. Benjamim Lobão - fone 11 3913 4060 ou 9 6445-5613.
- Caso seja necessária a instalação de equipamentos, cabos e outros dispositivos para a conexão dos enlaces E1 ao equipamento da Unidade contratante, quando o ponto de acesso à rede pública for diferente do DG atualmente em uso, os materiais, mão-de-obra, autorizações e encargos para a execução e manutenção dos serviços deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA.

- Quando a CONTRATANTE solicitar mudança de endereço, a CONTRATADA deverá atender o pedido em até 90 (noventa dias).

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, cap. VI, seção IV](#)).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 7.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));
- 7.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 7.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 7.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual de escopo, se necessário;
- 7.13. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar o nível de qualidade dos equipamentos, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 7.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante, gestores e fiscais;
- 7.15. O fiscal do contrato recepcionará da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na [Portaria n. 275, de 05 setembro de 2024](#), da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento e, após conferência, irá encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;
- 7.16. A unidade administrativa verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, GESTOR E FISCAL.

	NOME/RF	FONE	E-MAIL
GESTOR	Carla Renata Camargo Silva, RF nº 918.190-3, Coordenador I	(11) 3913-4044	carlacamargo@prefeitura.sp.gov.br
FISCAL	Benjamim Lobão da Silveira Filho, RF nº 779.733-8, Assessor III	(11) 3913-4060	blobao@prefeitura.sp.gov.br
FISCAL SUPLENTE	Marciel Alves da Silva, RF nº 777.339-1, Assessor III	(11) 3913-4105	marcielsilva@prefeitura.sp.gov.br

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado à Contratada em 30 (trinta) dias corridos, conforme [Portaria SF n.275 de 05 de setembro de 2024](#), contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo testada pelo Fiscal designado pela Contratante, após o aceite dos

serviços. Em caso de rejeição da nota apresentada, o prazo de retificação deverá ser de no máximo 03 (três) dias úteis.

9.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da entrega da Nota Fiscal para atestar o recebimento definitivo.

9.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no [Decreto Municipal nº 51.197/2010](#).

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade PREGÃO, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3. A lista dos documentos referentes às habilitações estarão relacionados no Anexo do Edital do Pregão.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A Estimativa do valor da contratação encontra-se pormenorizada no tópico 3 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

11.2. O preço máximo estimado para a contratação do sistema de PABX será balizado mediante pesquisa de preços a ser feita pela Coordenadoria de Finanças - SMPED.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos consignados no Orçamento desta SMPED, na dotação n. 36.10.14.242.3006.5407.33903900.00.

São Paulo, 22 de janeiro de 2025

Benjamim Lobão da Silveira Filho

Assessor III

SMPED/CAF - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(assinado digitalmente)



Benjamim Lobão da Silveira Filho

Assessor(a) Técnico(a) III

Em 22/01/2025, às 12:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **118080955** e o código CRC **75BDEB53**.

1.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SMPED/CAF - Coordenadoria de Administração e Finanças

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

Estudo Técnico Preliminar - ETP Processo nº 6065.2025/0000041-7

INTERESSADO: SMPED - CAF-TI / COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - Tecnologia da Informação

OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PABX COM DDR, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO, ATENDENDO AS NORMAS DA ANATEL/UITT, PARA O 1º CENTRO TEA.

Na forma do inciso I, do Art.18 da [Lei Federal nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021, regulamentada no município de São Paulo pelo [Decreto Municipal nº 62.100](#), de 27 de dezembro de 2022, a área requisitante, CAF-Tecnologia da Informação, apresenta o Estudo Técnico Preliminar – ETP para analisar a viabilidade da contratação de locação de sistema de PABX com DDR, serviço de instalação, gerenciamento e manutenção, atendendo as normas da Anatel/UITT, para o CENTRO TEA - localizado no bairro Santana, de acordo com as condições especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Conforme estabelece a [Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES Nº 01 de 27 de janeiro de 2023](#), alterada pela [Instrução Normativa Secretaria Municipal de Gestão - SEGES Nº 5 DE 4 DE AGOSTO DE 2023](#). O presente estudo é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução dá base ao termo de referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Locação de sistema de PABX com DDR, serviço de instalação, gerenciamento e manutenção, atendendo as normas da ANATEL/UITT, para o 1º Centro Municipal para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (Centro TEA), localizado na Avenida Santos Dumont n.1318, Santana, São Paulo/SP - CEP 02012-010.

A locação de um sistema de PABX garantirá o bom funcionamento do Centro TEA, sendo um meio de comunicação ágil, estável e consolidado, necessário para situações de urgência de comunicação, garantindo acesso a organizações, prestação de serviço aos cidadãos, meio de contato entre servidores/colaboradores, de modo a otimizar e agilizar a comunicação reduzindo custos operacionais.

Além disso haverá melhora na qualidade do atendimento, pois a um sistema moderno de PABX, permitirá um atendimento mais rápido, eficiente e personalizado à população com deficiência, garantindo o acesso aos serviços públicos de forma mais ágil e satisfatória.

O objeto enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

A contratação deste sistema de PABX, interligado a rede de telefonia fixa, é imprescindível para as atividades de expediente e bom exercício do atendimento ao município.

2. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

As quantidades estabelecidas neste Estudo Técnico foram calculadas, levando-se em consideração as demandas da SMPED ao longo de um período de 12 meses. Essa análise foi baseada no número de linhas contratadas atualmente, na divisão setorial e no quantitativo de servidores, pois, não há parâmetros de utilização no Centro TEA, tendo em vista que o início das atividades está previsto para início o mês de abril/2025.

Sendo assim, a estimativa da quantidade para a contratação do sistema de PABX para o Centro TEA, está baseada no Contrato de nº 01/SMPED/2019, celebrado entre esta SMPED e a empresa NCOM Locadora de Sistemas Ltda - CNPJ 01.120.555/0001-30, através do Processo SEI [6065.2018/0000536-0](#) que se iniciou em 13/02/2019 e está vigente até 13/02/2025 e deverá abranger os seguintes itens: equipamento de PABX, circuito de ramais analógicos com aparelho, ramais digitais com aparelho, mesa de telefonista, sistema de atendimento automático, placas de circuito E1 para 30 (trinta) ramais, além da instalação e da configuração do equipamento PABX:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDD
01	Locação Equipamento de PABX	01
	Circuito de Ramais Analógicos com aparelho	70
	Circuito de Ramais Digitais com aparelho	30
	Mesa de telefonista	01
	Sistema de Atendimento Automático	01
	Placas de Circuito E1 para 30 ramais	01
	Instalação e Configuração do Equipamento PABX	01

MEMÓRIAS DE CÁLCULO: Conforme mencionado acima, a estimativa das quantidades para a contratação está baseada na demanda utilizada, atualmente por esta SMPED, ensejando na seguinte memória de cálculo:

Número de linhas contratadas X divisão setorial e quantitativo de servidores/colaboradores

SMPED = 01 aparelho de PABX com 60 ramais analógicos + 90 ramais digitais atende 10 Unidades Administrativas com 64 servidores.

CENTRO TEA = 01 aparelho de PABX com 70 ramais analógicos + 30 ramais digitais atenderá X Unidades Administrativas do Centro TEA com X servidores/colaboradores.

INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES:

O sistema de PABX a ser contratado neste processo necessitará das linhas telefônicas que serão contratadas através do processo SEI nº [6065.2025/0000042-5](#).

A compatibilidade entre os dois contratos é imprescindível para assegurar a eficiência dos serviços de comunicação do 1º Centro TEA.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Para estimar o valor da contratação, utilizamos como base, o Contrato nº 01/SMPED/2019, através do Processo SEI 6065.2018/0000536-0, que se iniciou em 13/02/2019 e está vigente até 13/02/2025.

TOTAL MENSAL = R\$ 1.047,62

TOTAL PARA 12 MESES = R\$ 12.571,44

TOTAL PARA 24 MESES = R\$ 25.142,88

Item	Descrição	Qtde	P0 (014873615)		TA 01 (026151259)	TA 02 (039285912)	TA 03 (058664305)	TA 04 (077521312)	TA 05 (098356761)
			MENSAL	ANUAL	ANUAL	ANUAL	ANUAL	ANUAL	ANUAL
01	Locação Equipamento de PABX	1	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.188,72	R\$ 1.013,86	R\$ 1.013,86	R\$ 1.013,86	R\$ 1.013,86
	Circuito de Ramais Analógicos com Aparelhos	70	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00	R\$ 4.636,01	R\$ 3.954,05	R\$ 3.954,05	R\$ 3.954,05	R\$ 3.954,05
	Ramais Digitais com Aparelho	30	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.321,04	R\$ 7.097,02	R\$ 7.097,02	R\$ 7.097,02	R\$ 7.097,02
	Ramal Digital com Aparelho mesa de Telefonista	1	R\$ 20,00	R\$ 240,00	R\$ 237,74	R\$ 202,77	R\$ 202,77	R\$ 202,77	R\$ 202,77
	Sistema de Atendimento Automático	1	R\$ 7,50	R\$ 90,00	R\$ 89,15	R\$ 76,04	R\$ 76,04	R\$ 76,04	R\$ 76,04
	Placas de Circuito E1 para até 100 Ramais	2	R\$ 15,00	R\$ 180,00	R\$ 178,31	R\$ 152,08	R\$ 152,08	R\$ 152,08	R\$ 152,08
	Instalação e Configuração do Equipamento PABX	1	R\$ 110,00	R\$ 90,08	R\$ 89,03	R\$ 75,62	R\$ 75,62	R\$ 75,62	R\$ 75,62
Valor Total			R\$ 1.240,00	R\$ 14.880,08	R\$ 14.740,00	R\$ 12.571,44	R\$ 12.571,44	R\$ 12.571,44	R\$ 12.571,44

O prazo de execução do contrato terá duração de 24 meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

Até o momento, não foi encontrada nenhuma ATA de Registro de Preços para o serviço mencionado no portal da PMSP.

4. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação envolve sete itens diretamente relacionados com a locação do sistema de PABX, o que torna inviável o parcelamento, dado que todos são essenciais e interdependentes para o pleno funcionamento da solução de PABX.

A contratação de um único fornecedor para a locação do sistema de PABX garante a integração de todos os componentes do sistema, otimizando a comunicação interna e externa do CENTRO TEA.

Além disso, a instalação e a configuração de um sistema de PABX são processos complexos que exigem conhecimento técnico especializado e, a contratação de um único fornecedor garante que o sistema seja instalado e configurado de forma correta, evitando problemas e otimizando o desempenho.

Isto posto, considerando a natureza da solução proposta, que exige a integração e harmonização do sistema, conclui-se que o não parcelamento da contratação dos serviços de locação de sistema de PABX é a opção mais vantajosa, garantindo a coesão e a eficácia do serviço, evitando complicações técnicas e operacionais que poderiam surgir em uma contratação fragmentada, e consequentemente reduzindo custos, otimizando a gestão contratual e garantindo a qualidade dos serviços prestados.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Foram realizados levantamentos de mercado para identificar as diferentes soluções existentes e assim, atender a necessidade da contratação de acordo com os requisitos estabelecidos, levando em consideração a economicidade, eficácia e eficiência:

DAS ALTERNATIVAS PARA AS SOLUÇÕES:

Alternativa 1: Definir outro objeto, como por exemplo, a contratação de planos de telefonia fixa, com aparelhos telefônicos em comodato (telefonia tradicional com linhas telefônicas exclusivas para cada unidade setorial);

Alternativa 2: Aderir a ata de registro de preços da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços - COBES;

Alternativa 3: Realizar licitação própria na modalidade Pregão.

DA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS:

Alternativa 1: Haveria a necessidade de contratar uma linha para cada telefone que seria utilizado aumentando os custos, uma vez que uma central de PABX opera apenas com uma linha telefônica (com vários ramais de ligações). Além disso, a qualidade do atendimento às pessoas com deficiência e demais municípios, estaria comprometida em relação a rapidez e eficiência, como por exemplo, chamadas não atendidas em virtude de "linhas ocupadas".

Alternativa

Não há Ata de Registro de Preços para este tipo de contratação: capital.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/atas_de_registro_de_preco/9260;

Alternativa 3: É possível a realização de licitação na modalidade Pregão, pois o preço seria vantajoso e a necessidade do Centro TEA seria suprida. Além disso, no portal da transparência desta PMSP foram encontradas várias licitações com o mesmo objeto, demonstrando a viabilidade da contratação em tela:

TC N. 035/AMLURB/2019 – Processo n.8310.2019/0003117-2 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

TC N. 011/SMDHC/2019 - Processo n.6074.2019/000118-2 - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

TC N. 009/DRE - IQ/2018 - Processo n.6016.2018/0045746-8 - SME/Diretoria Regional de Educação – Itaquera.

DA CONCLUSÃO:

Com o exposto, esta equipe conclui que a única solução é a de nº 3 para locação de sistema de PABX com DDR, serviço de instalação, gerenciamento e manutenção, atendendo as normas da ANATEL/UITT, para o Centro TEA, por intermédio de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com o critério de MENOR PREÇO, com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 62.100/2022.

Por fim, vale registrar que esse tipo de solução é adotada por várias Pastas desta Administração Pública, não podendo ser diferente nesta SMPED.

7. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Impactos ambientais (possibilidade):

A fabricação dos equipamentos eletrônicos gera resíduos e emite gases do efeito estufa. O transporte dos equipamentos também contribui para a emissão de gases poluentes.

O funcionamento do sistema PABX, seja ele analógico, digital, híbrido, IP, virtual ou em nuvem, exige o consumo de energia elétrica, o que pode gerar emissões de gases do efeito estufa, dependendo da matriz energética utilizada.

A substituição de equipamentos e a descarte incorreto de aparelhos eletrônicos pode contaminar o solo e a água se descartados de forma inadequada.

Além disso, a instalação e operação de equipamentos podem gerar ruído, impactando a qualidade do ambiente de trabalho.

Medidas mitigadoras:

Adotar medidas para reduzir o consumo de energia, como a utilização de equipamentos com alta eficiência energética e a adoção de práticas de desligamento de equipamentos quando não estão em uso.

Os equipamentos devem ser aqueles sem ruído acústico ou com níveis de ruído reduzidos.

A contratada deverá adotar práticas de reciclagem dos aparelhos eletrônicos obsoletos, pois a reciclagem, a revenda ou o seu redirecionamento para organizações responsáveis pode ajudar a reduzir o impacto ambiental.

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 12 da ONU - Agenda 2030, indica a necessidade de "garantir formas de consumo e produção sustentáveis". No tocante aos resíduos eletrônicos, isto significa conseguir um gerenciamento ecologicamente racional durante seu ciclo de vida, além de reduzir a liberação de tóxicos na atmosfera, água e solo

para minimizar seus efeitos negativos na saúde e no meio ambiente.

Também deverão ser observadas, no que couber, as orientações do [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU](#).

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação está subordinada aos dispositivos da Lei 14.133/2021 e às regulamentações vigentes da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Somente serão admitidos sistemas de serviços e/ou equipamentos devidamente homologados pela ANATEL.

Os serviços deverão ser executados nas condições previstas nas Especificações Técnicas do Termo de Referência.

A Contratada deverá providenciar toda a infraestrutura necessária à ativação do serviço contratado, tais como cabeamento, circuitos elétricos e equipamentos de proteção, de acordo com normas e/ou recomendações do fabricante do equipamento, e outros requisitos necessários ao perfeito funcionamento do serviço.

As instalações necessárias à prestação dos serviços serão realizadas nas dependências do Centro TEA - Avenida Santos Dumont n.1318, Santana, São Paulo/SP - CEP 02012-010.

A empresa deverá apresentar:

- Capacidade técnica: Serão aceitos como comprovantes de Qualificação Técnica atestados, ou certidões, fornecidos pelas empresas/entidades para as quais a licitante tenha prestado o serviço, comprovando o serviço satisfatório anterior de no mínimo 70 ramais, Circuito de Ramais Analógicos com aparelhos, e 30 Ramais Digitais com aparelho. Os dois itens citados neste parágrafo devem ter sido fornecidos de forma conjunta, não sendo aceita a somatória de quantitativos ou itens de fornecimentos diversos;

- Regularidade fiscal e trabalhista: De acordo com o estabelecido na [Instrução 02/2019, aprovada pela Resolução 12/2019](#) e outras de acordo com estabelecido do Edital do Pregão Eletrônico.

- Capacidade econômico-financeira.

Não será admitida a participação de consórcios na presente licitação, uma vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. A participação de consórcios pode gerar complexidades na gestão do contrato, potencializando riscos de atraso na execução e de dificuldades na responsabilização em caso de descumprimento contratual.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução mais adequada, apontada pelo presente estudo, é a Solução 3 – Realizar licitação própria na modalidade Pregão para contratação de empresa especializada na locação de sistema de PABX com DDR, com serviço de instalação, gerenciamento e manutenção, atendendo as normas da ANATEL/UITT, para atendimento do CENTRO TEA:

"Central Telefônica baseada em Central Privada de Comutação Telefônica - CPCT, controlado por programa armazenado - CPA, com tecnologia Digital/Temporal sob codificação PCM para o estágio de comutação e Digital/Analógica para transmissão e comutação IP em concordância com as normas da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para a especificação de Centrais Privadas de Comutação Telefônica".

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: as especificações dos equipamentos, aparelhos digitais, aparelhos de telefonia, aparelhos analógicos e estrutura de atendimento estarão descritas no Termo de Referência.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA: as condições de assistência técnica também estarão descritas no Termo de Referência - TR.

PRAZO DE INSTALAÇÃO: os prazos de execução e instalação estarão especificados no TR.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

a) Melhoria na Qualidade do Atendimento ao Cidadão:

- Garantir o atendimento adequado de cidadãos que demandem ao CENTRO TEA buscando conhecer e tratar de processos de seu interesse.
- Diminuir significativamente falhas e interrupções no serviço de telefonia, garantindo um atendimento mais contínuo e confiável.
- Capacidade de atendimento a partir de diferentes dispositivos, como telefones fixos e celulares corporativos, aumentando a flexibilidade e a eficiência no atendimento.
- Garantir a prestação de serviços necessários, ao bom desempenho das incumbências funcionais dos servidores e colaboradores, à disposição do Centro TEA.

b) Eficiência Operacional:

- Redução nos custos operacionais relacionados a serviços de telefonia.
- Garantir a plena funcionalidade dos sistemas de atendimento aos cidadãos, utilizados pelos servidores e colaboradores, assim como da central telefônica e aparelhos de telefones.

c) Aumento da Disponibilidade e Confiabilidade:

- Adoção de uma solução que garante uma maior resiliência a falhas, com manutenção e suporte mais ágeis.

d) Melhoria na Eficiência da Comunicação Interna:

- Capacidade de redirecionar chamadas para o Setor adequado sem necessidade de nova ligação, otimizando a resposta às demandas.
- Disponibilização de ramais físicos e digitais, facilitando a comunicação tanto para aparelhos telefônicos fixos quanto para dispositivos móveis.
- Garantir agilidade na comunicação entre as unidades componentes da SMPED/Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência + CMPD /Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência + Centro TEA.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

A contratação dos serviços, objeto deste planejamento, não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo, nos termos da [Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011](#).

Isto posto, considerando os benefícios apresentados, a locação de um sistema PABX, por intermédio de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, com o critério de menor preço, se mostra como a solução mais estratégica para atender às necessidades do 1º Centro TEA, proporcionando uma solução eficiente, flexível e econômica.

Responsável pela elaboração:

Benjamim Lobão da Silveira Filho
Assessor III
(assinado digitalmente)

Responsável pela demanda:

Carla Renata Camargo Silva
Coordenadora de Administração e Finanças
(assinado digitalmente)

De acordo, para prosseguimento

Flávio Adauto Fenólio
Chefe de Gabinete
(assinado digitalmente)

Documentos Relacionados:

Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - Consultoria Geral da União - CGU/AGU www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf;

Agenda Municipal 2030 - ONU www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/arquivos/agenda_municipal_2030.pdf;

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/numeracao/regulamentacao.



Benjamim Lobão da Silveira Filho
Assessor(a) Técnico(a) III
Em 22/01/2025, às 10:39.



Carla Renata Camargo Silva
Coordenador(a) I
Em 22/01/2025, às 10:55.



Flávio Adauto Fenólio
Chefe de Gabinete
Em 22/01/2025, às 11:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **118178185** e o código CRC **FA8E087D**.

Referência: Processo nº 6065.2025/0000041-7

SEI nº 118178185